



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX/2022

Institui e atualiza o Plano Diretor Municipal (PDM) de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os Artigos 30, 181 e 182; na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; na Lei Federal 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Jacarezinho e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Jacarezinho.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

- I - do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- II - do Parcelamento do Solo;
- III - do Perímetro Urbano;
- IV - do Sistema Viário;
- V - do Código de Obras e Edificações;
- VI - do Código de Posturas;
- VII - do Processo Administrativo Municipal.

Art. 5º Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do PDM;
 - II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento municipal;
 - III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos Artigos das demais leis;
 - IV - estabeleçam condições para a integração entre municípios, entre o município e o Estado do Paraná e entre estes e a União, bem como que venha a autorizar e instituir região metropolitana ou aglomeramento urbano.
- Parágrafo Único.** Este Plano Diretor Municipal aplica-se ao território do Município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - a função socioambiental da cidade e da propriedade;
- II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
- III - preservação e recuperação do ambiente natural;
- IV - sustentabilidade;
- V - equidade socio territorial
- VI - integração macrorregional e intraurbana
- VII - gestão democrática e participativa.

§1º A função socioambiental da cidade corresponde ao direito de todos os municípios à vida urbana digna com segurança e equidade socio territorial, inclusive no que tange ao reconhecimento das especificidades de gênero e à equalização do acesso universal, aos benefícios da urbanização relativos ao acesso à terra urbana, à moradia digna, às infraestruturas urbanas de lazer, mobilidade e saneamento básico, aos equipamentos e serviços públicos de saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao trabalho e à renda, bem como aos espaços públicos de qualidade, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

§2º A função socioambiental da propriedade é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial, parcelamento, edificação e uso do solo estabelecidos por esta Lei e outras conexas, inclusive os relativos à sustentabilidade ambiental, equidade e inclusão socio territorial.

§3º Equidade socio territorial compreende a promoção e a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os bairros e comunidades do Município de Jacarezinho, mediante o reconhecimento da diversidade da estrutura, da forma e da paisagem urbana, cujas múltiplas espacialidades e padrões de ocupação demandam planejamento, ação e regulação diferenciados; bem como o reconhecimento e a valorização da heterogeneidade do seu tecido social como componentes essenciais



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

para a promoção da cidadania, sob uma perspectiva de justiça social e de respeito às especificidades de gênero.

§4º Sustentabilidade é a condição que reflete o equilíbrio entre as dimensões ambiental, cultural, social e econômica, alcançado por meio da integração das políticas públicas e de um processo permanente de fortalecimento institucional e de participação social, pautado na gestão eficiente dos recursos, sobretudo os naturais, na adoção de novas formas de produção e consumo e na adaptação e resiliência às mudanças climáticas, visando à erradicação da pobreza, à equidade social e ao acesso universal a bens e serviços para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

§5º A gestão democrática é entendida como o processo decisório no qual há a participação direta das cidadãs e dos cidadãos, individualmente ou por meio das suas organizações representativas, na formulação, execução e controle da política urbana, de modo a garantir:

I - a ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e das cidadinas e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações;

II - a consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle social sobre as políticas públicas;

III - a manutenção de processos contínuos de capacitação e informação em conjunto com a sociedade civil sobre políticas públicas, planejamento, gestão e controle social; e

IV - a instituição de canais e mecanismos para avaliação e monitoramento do Plano Diretor.

V - Participação na avaliação, elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§6º Integração macrorregional e intraurbana consiste na implantação de um processo permanente e compartilhado de tomada de decisão e execução de políticas afetas às funções públicas de interesse comum dos Municípios no entorno de Jacarezinho para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria das condições de vida da sua população, mediante o funcionamento de modelo institucional de governança interfederativa e de compartilhamento de responsabilidades de gestão, que atue respeitando a prevalência do interesse comum sobre o interesse local e a autonomia dos entes federativos no tocante às suas competências e atribuições, assim como que permita a participação efetiva da representação da sociedade civil da região nos espaços de planejamento e de decisão, nos termos da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

Art. 7º O Município de Jacarezinho adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções socioambientais da cidade e da propriedade, acima definidas, com o objetivo de garantir:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
- IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
- IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 9º. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

§1º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da função social da cidade os seguintes:

- I - assegurar a todos os cidadãos e cidadãs uma condição de vida digna no ambiente urbano com equidade socioespacial, respeitadas as especificidades de gênero, e acesso universal aos benefícios da urbanização;
- II - promover a justa distribuição do ônus e benefícios dos investimentos públicos na cidade, bem como promover o desenvolvimento social, com oportunidade de acesso a bens, serviços e políticas públicas;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

III - assegurar às gerações presentes e futuras o exercício do direito à cidade sustentável sob as óticas urbana, ambiental, econômica e social, conservada e integrada, abrangendo o direito à terra urbana, à moradia com adequadas condições de habitabilidade, às infraestruturas de saneamento e de mobilidade urbana, especialmente no que diz respeito à mobilidade ativa e aos transportes públicos, aos serviços públicos, assim como à cultura, ao trabalho e ao lazer;

IV - equalizar e universalizar a dotação de infraestrutura, a prestação de serviços públicos de boa qualidade e a qualificação dos espaços públicos em toda a cidade.

V - Reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência da metrópole frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.

§2º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da função socioambiental da propriedade os seguintes:

I - recuperar a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos para a coletividade;

II - combater a ociosidade, o esvaziamento e a subutilização dos imóveis, estimulando a manutenção de usos tradicionais, priorizando o uso habitacional e respeitando as práticas e dinâmicas sociais como essenciais para a vitalidade nos bairros;

III - regular, monitorar e controlar os usos e as atividades nos lotes de terrenos e nas edificações da cidade de modo que esses sejam compatíveis com a dinâmica urbana atual e planejada para a área a fim de minimizar as incomodidades e os impactos negativos à vizinhança.

IV - promover a conservação, recuperação ambiental, ampliação, valorização e distribuição equitativa da infraestrutura ambiental da cidade.

V - assegurar o aproveitamento adequado e racional do solo, compatíveis com a infraestrutura e a disponibilidade de serviços públicos.

Art. 10. O Município, através desse Plano Diretor, assegurará o cumprimento das seguintes Leis Federais que tratam de políticas setoriais relativas ao desenvolvimento urbano:

a) Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 – e suas sucedâneas;

b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e suas sucedâneas;

c) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – e suas sucedâneas;

d) Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – e suas sucedâneas;

e) Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente – e suas sucedâneas;

f) Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – e suas sucedâneas;

g) Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico – e suas sucedâneas;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- h) Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana – e suas sucedâneas;
- i) Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Normas Gerais sobre a Proteção da Vegetação, Áreas de Preservação Permanente e as Áreas de Reserva Legal – e suas sucedâneas;
- j) Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências – e suas sucedâneas;
- k) Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Utilização e Proteção da Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica – e suas sucedâneas;
- l) Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – e suas sucedâneas;
- m) Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – Regularização Fundiária Rural e Urbana – e suas sucedâneas;
- n) Lei Federal nº 13.874, de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica – e suas sucedâneas.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Art. 11. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 12. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

- I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Parágrafo único. São exigências fundamentais de ordenação da cidade o aproveitamento e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos:

I- Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com os requisitos e parâmetros instituídos por esta Lei e pelas leis e códigos específicos e complementares a este Plano;

II- Aproveitamento e utilização que favoreçam o acesso à propriedade urbana e à moradia;

III- Aproveitamento e utilização da propriedade urbana, compatível com a capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e dos serviços públicos existentes;

IV- Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

V- Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 13. Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com a sustentabilidade urbana e, em especial, quando encontram-se:

I- Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba urbana;

II- Não edificadas, em se tratando de lotes;

III- Subutilizadas, em se tratando de lotes;

IV- Não utilizadas, em se tratando de edificação.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das áreas de Urbanização Específica.

§2º Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas contidas no perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das Áreas de Urbanização Específica, não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

§3º Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes vazios cuja área construída é zero.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§4º Considera-se propriedades urbanas subutilizadas os lotes cujo Coeficiente de Aproveitamento utilizado não atinge o Coeficiente Aproveitamento Mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais.

§5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada há mais de 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

Da Função Social da Propriedade Rural

Art. 14. A propriedade rural cumpre sua função social quando atende às recomendações, diretrizes, graus e critérios estabelecidos nesta Lei e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Aproveitamento racional e adequado;
- II- Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III- Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV- Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados na legislação federal e exigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade, observando-se o Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná, elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde, segurança e qualidade de vida das comunidades.

§4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra e observa as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15. São diretrizes gerais que norteiam as Políticas Setoriais de Desenvolvimento Municipal:

- I - minimizar os custos da urbanização;
- II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
- III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
- IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
- V - melhorar a qualidade de vida da população;
- VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 16. A fim de atingir os objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes Políticas Setoriais:

- I- Política de Promoção do Desenvolvimento Econômico;
- II- Política de Proteção e Preservação Ambiental;
- III- Política de Infraestrutura Pública;
- IV- Política de Saneamento;
- V- Política de Desenvolvimento Social;
- VI- Política de Mobilidade Urbana;
- VII- Política Habitacional;
- VIII- Política de Desenvolvimento e Ordenamento Físico-Territorial;
- IX- Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional.

§1º As Políticas Setoriais serão elaboradas pelos órgãos competentes do Poder Executivo municipal, articuladas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, devendo observar a legislação, os princípios, objetivos, diretrizes e ações orientativas constantes neste Plano Diretor Municipal.

§2º As Políticas Setoriais devem abranger o território do Município como um todo e se consubstanciarem em Planos Setoriais instituídos por Lei.

§3º As leis específicas que instituírem os planos setoriais são consideradas complementares ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico

Art. 17. A Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico, compreende:

- I- O setor primário;
- II- O setor secundário;
- III- O setor terciário.

§1º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

- I. Promover trabalho, emprego e renda;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- II. Aumentar o IDHM-R;
- III. Diminuir as desigualdades sociais e de renda;
- IV. Maximizar o potencial produtivo rural do Município;
- V. Promover o desenvolvimento econômico compatível com a preservação ambiental.

§2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

- I. Garantir o escoamento da produção rural;
- II. Observar o zoneamento de aptidões agrícolas;
- III. Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento agropecuário do Município;
- IV. Incentivar a diversificação das atividades agropecuárias;
- V. Apoiar os pequenos produtores e trabalhadores rurais, propiciando-lhes condições de trabalho e de mercado para os produtos, maior rentabilidade nos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- VI. Promover o desenvolvimento sustentável e compatível com a preservação ambiental;
- VII. Garantir inclusão dos portadores de necessidades especiais e idosos no processo de desenvolvimento econômico;
- VIII. Aumentar a renda média per capita da população;
- IX. Fomentar e estimular o desenvolvimento do setor Secundário e Terciário de Araçongas;
- X. Apoiar, estimular e dar tratamento diferenciado às pequenas e microempresas e à produção artesanal;
- XI. Disponibilizar novas áreas para instalação de indústrias e atividades prestadoras de serviço de grande porte;
- XII. Participar, juntamente com órgãos do governo estadual e federal, nas ações e planos que visem o desenvolvimento regional, a extensão rural, o combate à erosão rural, à perda de produtividade agrícola e a assistência técnica ao produtor e ao empresário;
- XIII. Promover incentivos e benefícios fiscais e financeiros às empresas que desejarem instalar-se ou ampliar suas atividades no Município.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 19. A Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental compreende:



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- I- Os bens ambientais;
- II- A gestão ambiental;
- III- A educação ambiental.

§1º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:

- I- Promover o aperfeiçoamento da gestão ambiental;
- II- Expandir as atividades;
- III- Ampliar, conservar e recuperar os bens ambientais;

§2º A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
- II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
- III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
- IV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
- V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
- VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- VII - desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- VIII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
- IX - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
- X - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental e ampliar áreas de preservação permanente.
- XI - Ampliar e melhorar a arborização das vias e logradouros públicos.
- XII - Incentivar o reuso, a captação de água e a utilização de energia renovável.

§3º A reserva legal, conforme previsto na Lei n. 12.651/2012 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além da Resolução 369/06 do CONAMA das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal de Infraestrutura Pública

Art. 20. A Política Municipal de **Infraestrutura Pública** compreende:

- I- Pavimentação e recuperação de vias e estradas;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- II- Abastecimento e distribuição de energia elétrica;
 - III- Iluminação de logradouros públicos.
- §1º São objetivos da Política Municipal de Infraestrutura Pública:
- I- Ampliar e recuperar as infraestruturas urbanas e rurais;
 - II- Melhorar a gestão e o planejamento da implementação das.
- §2º São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura Pública:
- I- Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;
 - II- Ampliar e recuperar a pavimentação de vias públicas;
 - III- Ampliar e melhorar os níveis de iluminação pública;
 - IV- Aprimorar as atividades de planejamento da infraestrutura pública.

CAPÍTULO IV

Da Política Municipal de Saneamento

Art. 21. A Política Municipal de Saneamento compreende:

- I- Abastecimento de água potável;
 - II- Esgotamento sanitário;
 - III- Manejo de resíduos sólidos;
 - IV- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- §1º São objetivos da Política Municipal de Saneamento:
- I- Melhorar as condições gerais de saneamento no Município;
 - II- Melhorar a gestão e o planejamento dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, de abastecimento de água potável e de tratamento de esgoto, visando a universalização desses serviços de saneamento ambiental até 2.032.
- §2º São diretrizes da Política Municipal de Saneamento:
- I- Melhoria dos serviços de abastecimento de água;
 - II- Ampliar os serviços de coleta e tratamento de esgotos domiciliares para bairros ainda não atendidos;
 - III- Melhoria na rede de drenagem de águas pluviais;
 - IV- Prevenir a excessiva impermeabilização do solo urbano;
 - V- garantir a universalização do abastecimento de água tratada a população do Município de Jacarezinho;
 - VI- garantir a universalização mediante extensão e implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
 - VII- Estruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos, mediante incentivo e apoio a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
 - VIII- Universalizar os serviços de coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
 - IX- ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

compõem o sistema de drenagem;

Art. 22. A Política Municipal de Saneamento consubstancia-se no Plano Municipal de Saneamento a ser elaborado, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e conforme a Lei Federal 14.026, de 15 de junho de 2020, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 23. A política de desenvolvimento social de Jacarezinho será articulada ao desenvolvimento econômico, à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO ÚNICA DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 24. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - cultura, esporte e lazer;
- IV - assistência social;
- V - segurança pública;
- VI - defesa civil;
- VII - serviços funerários e cemitérios.

Art. 25. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
- II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
- IV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
- V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
- VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
- VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- VIII** - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
- IX** - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.
- X** - Articular as políticas de Educação às políticas de Assistência Social, Ambiental, Esportes/Lazer e de Saúde;
- XI** - Reequipar o transporte escolar e a frota de veículos que prestam serviços educacionais;
- XII** - Construir escolas de ensino fundamental anos finais e médio para atender bairros desassistidos conforme detalhado no **ANEXO II** - Diretrizes e Proposições - desta Lei;
- XIII** - Desenvolver as atividades de apoio pedagógico;
- XIV** - Valorizar recursos humanos;
- XV** - Reduzir a Taxa de Atraso, Reprovação, Distorção Idade/série no ensino fundamental e médio;
- XVI** - Reduzir o analfabetismo nas faixas etárias.

Art. 26. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes e objetivos:

- I** - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
- II** - Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de saúde;
- III** - Aumentar a eficiência e eficácia do sistema municipal de saúde;
- IV** - Garantir a participação da sociedade nas políticas de saúde.
- V** - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
- VI** - investir nos recursos humanos;
- VII** - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VIII** - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
- IX** - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.
- X** - Construir, reformar e ampliar as instalações físicas da rede de saúde;
- XI** - Valorizar os profissionais da saúde;
- XII** - Expandir e aperfeiçoar os serviços de atendimento;
- XIII** - Avaliar o desempenho dos serviços em saúde;
- XIV** - Manter a participação de entidades, representantes da sociedade e governamentais na formulação, gestão e controle da Política Municipal de Saúde.

Art. 27. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes e objetivos:

- I** - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
- II** - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
- III** - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.
- IV** - Proteger e amparar a família, a maternidade, a infância e a adolescência;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- V - Proteger e amparar a população idosa;
- VI - Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de assistência social;
- VII - Melhorar a gestão da Assistência Social

Art. 28. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
- II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
- III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
- IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
- V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
- VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
- VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
- VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.

Art. 29. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
- II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
- III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
- IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
- V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
- VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 30. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
- II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
- III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.

CAPÍTULO VI

Da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 31. A Política Municipal de Mobilidade Urbana compreende:

- I - O conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte;
- II - Serviços e infraestruturas que garantem o deslocamento de pessoas e cargas no território do Município.

§1º São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - Garantir infraestrutura adequada a mobilidade de pedestres, ciclistas e portadores de deficiência;
- II - Melhorar o sistema de transporte coletivo;
- III - Melhorar o sistema de trânsito.

§2º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - Proporcionar maior conforto ao usuário do transporte coletivo urbano padronizando, instalando abrigos de passageiros do transporte coletivo urbano e limitando a 400 metros a distância máxima entre abrigos de passageiros do transporte coletivo;
- II - Ampliar a rede de ciclovias e ciclofaixas;
- III - Recuperar os passeios públicos;
- IV - Expandir as linhas de transporte coletivo urbano para atender os bairros novos;
- V - Garantir segurança aos usuários do sistema de trânsito com a ampliação da sinalização de trânsito vertical e horizontal e a sinalização indicativa.

Art. 32. A Política Municipal de Mobilidade consubstancia-se no Plano Municipal de Mobilidade Urbana observadas as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 33. A Política Municipal de Habitação compreende:

- I - Diagnóstico habitacional;
- II - Princípios e diretrizes orientadores;
- III - Objetivos, metas e indicadores;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- IV - Linhas programáticas;
 - V - Recursos e fontes de financiamentos.
- §1º Os objetivos da Política Municipal de Habitação são:
- I - Reduzir o déficit habitacional;
 - II - Garantir o direito à moradia digna.

§2º São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- I - Atender a demanda por novas moradias;
- II - Priorizar a oferta de novas moradias para a população de baixa renda;
- III - Fortalecimento das atividades de gestão reelaborando o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV - Promover a regularização fundiária de áreas e loteamentos irregulares;
- V - Ampliar os espaços para equipamentos urbanos e comunitários nos futuros loteamentos.

Art. 34. A Política Municipal de Habitação deverá observar, no que couber, um Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS –, observadas as orientações, as legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 35. Os objetivos referentes à Política de Ordenamento Físico-Territorial são:

- I - Garantir o direito à cidade sustentável;
 - II - Evitar distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a qualidade do espaço;
 - III - Evitar a utilização inadequada dos imóveis;
 - IV - Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
 - V - Evitar a degradação ambiental;
 - VI - Evitar a poluição;
 - VII - Garantir a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
 - VIII - Planejar o desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município;
 - IX - A simplificação da legislação urbanística;
 - X - Promover a inclusão social;
 - XI - Estimular a produção imobiliária, favorecendo a provisão de espaços adequados e criando condições de bom atendimento do mercado;
 - XII - Garantir o cumprimento da função social da propriedade.
- XIII - Art. 37.** A Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município compreende as normativas relacionadas à:
- XIV -** Macrozoneamento Municipal;
 - XV -** Lei do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
 - XVI -** Lei dos Perímetros Urbanos;
 - XVII -** Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- XVIII** - Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais;
- XIX** - Leis do Sistema Viário Básico;
- XX** - Código de Edificações e Obras;
- XXI** - Código de Posturas Municipais;
- XXII** - Instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

SEÇÃO I

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 36. O Macrozoneamento Municipal compreende:

- I** - A Macrozona Rural;
- II** - A Macrozona de Estruturação Urbana.

§1º O objetivo da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Macrozoneamento Municipal é estabelecer as macros diretrizes orientativas do desenvolvimento sustentável do Município.

§2º São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Macrozoneamento Municipal:

- I** - Harmonizar o uso, a ocupação, o parcelamento do solo e a expansão urbana com as características do entorno, solo, relevo, sistema viário urbano, rodovias, ferrovias, transportes, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, bacias hidrográficas, ventos predominantes, áreas de preservação permanentes, reservas florestais legais e parques municipais;
- II** - Controlar o crescimento urbano;
- III** - Proteger e preservar o meio ambiente natural;
- IV** - Proteger as áreas de interesse dos mananciais de abastecimento público;
- V** - Proteger as áreas de amortecimento

Subseção I

Da Macrozona Rural

Art. 37. A Macrozona Rural do município de Jacarezinho, de acordo com o mapa de Macrozoneamento Municipal, Anexo I desta Lei, fica subdividida nas seguintes Macro áreas de uso e ocupação:

- I** - Macrozona de Produção Rural, Incentivo ao Turismo Rural e Chácaras de Recreio;
- II** - Macrozona de Proteção Manancial;
- III** - Macrozona Cinturão Verde;
- IV** - Macrozona Eixo de Produção Industrial.

Art. 38. Macrozona de Produção Rural, Incentivo ao Turismo Rural e Chácaras de Recreio é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- I- compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
- II- estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- III- incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
- IV- incentivar o desenvolvimento do turismo rural e das chácaras de recreio;
- V- promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- VI- melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
- VII- estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
- VIII- estimular práticas e culturas orgânicas.

Art. 39. A Macrozona de Proteção Manancial é composta pela Área de Proteção do Manancial do Rio Jacarezinho e caracteriza-se pela área de sua bacia, o ponto de captação para abastecimento da Sede Municipal e áreas de banhados ao longo dos cursos d'água do Município. Esta macrozona deverá ter plano de manejo adequado, disciplinado pela Resolução Conjunta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), devendo ser aprovado pelos órgãos competentes. Suas diretrizes seguem a resolução pertinente:

- I- respeitados os limites constitucionais, estabelecer regras e restrições ao uso e ocupação dos solos desta área, bem como promover a recuperação e a manutenção da cobertura vegetal ao longo desta bacia;
- II- a recuperação e a conservação das nascentes naturais e de sua bacia;
- III- a garantia do potencial de captação de água da bacia destinada ao abastecimento da população da sede urbana;
- IV- coibir/inibir a utilização de agrotóxicos e a abertura de novos canais de drenagem;
- V- restringir a utilização de práticas de adubação e de calagem, que somente serão admitidas mediante análise de solos sob orientação técnica, com prazo de validade para os resultados analíticos de 3 (três) anos, sendo que a quantidade de amostras de solos deverá estar em consonância com os tipos de solos e com seus diferentes usos;
- VI- retirar animais domésticos;
- VII- recuperação imediata de áreas mineradas, mediante orientação e responsabilidade técnica comprovada;
- VIII- priorizar o saneamento de efluentes em áreas habitacionais.

Art. 40. A Macrozona Cinturão Verde compreende as áreas ao redor do perímetro urbano da Sede Municipal, tendo como objetivo, amenizar os conflitos entre as atividades rurais e urbanas. Considera-se uma faixa de 500m (quinhentos metros) de largura ao redor da Sede Municipal como Cinturão Verde de proteção da área urbanizada em relação às atividades avicultura, suinocultura, atividades produtivas que utilizem defensivos agrícolas por pulverização, entre outras, que possam comprometer a saúde, a qualidade de vida e o sossego da população da Sede. Esta Macrozona tem como diretrizes:

- I- garantir e salvaguardar a saúde e bem-estar da comunidade urbana;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- II- disciplinar o manejo das atividades rurais ali exploradas;
- III- inibir a construção de aviários, de estabelecimentos de suinocultura, atividades produtivas que utilizem a queimada ou defensivos que possam comprometer a saúde da população urbana;
- IV- incentivar as atividades agrícolas que desenvolvam produtos com sistemas de proteção de baixo impacto, bem como a produção orgânica;
- V- providenciar a remoção das atividades existentes na Macrozona do Cinturão Verde que não satisfaçam às diretrizes estabelecidas para a Macrozona, no prazo de 10 anos, contado a partir da publicação da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 41. A Macrozona Eixo de Produção Industrial é composto das áreas/lotes ao longo da Rodovia BR-153, conforme Anexo I, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e industriais, respeitada a Macrozona do Cinturão Verde, estando sujeitas à legislação ambiental e à anuência do Instituto Água e Terra Paraná (IAT) e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:

- I- estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
- II- fomentar a implantação de agroindústrias no Município;
- III- apoiar a instalação de parques industriais;
- IV- minimizar impactos antrópicos e ambientais, diminuindo as possibilidades de risco à saúde da população e de riscos ambientais;
- V- priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
- VI- respeitar faixa de domínio da rodovia para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Subseção II

Da Macrozona de Estruturação Urbana

Art. 42. Macrozona de Estruturação Urbana. São áreas urbanas do Município, ocupadas e ou destinadas a atividades urbanas caracterizadas, entre outras, como residenciais, comerciais, prestadoras de serviços e industriais. Território onde se busca alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. A Macrozona de Estruturação Urbana, de acordo com o mapa Anexo I desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

- I- Zona Residencial 1 – ZR1;
- II- Zona Residencial 2 – ZR2;
- III- Zona Residencial 3 – ZR3;
- IV- Zona Especial de Interesse Social Ordenamento-ZEIS1;
- V- Zona Especial de Interesse Social Invasão-ZEIS2;
- VI- Zona de Amortecimento-ZA;
- VII- Zona de Transição-ZTR;
- VIII- Zona Áreas Institucionais-ZAI;
- IX- Zona de Turismo-ZTU;
- X- Zona Comercial Central-ZCC;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- XI- Zona de Incentivo Comercial Setorial-ZICS;
- XII- Zona Comercial Industrial-ZCI;
- XIII- Zona Industrial de Pequeno Porte 1-ZI1;
- XIV- Zona Industrial de Médio Porte 2-ZI2;
- XV- Zona de Expansão Urbana-ZEU;
- XVI- Zona Corredor Ecológico-ZCE;
- XVII- Via Parque-Área Verde-VP;
- XVIII- Zona de Área Verde- ZAV;
- XIX- Zona Área de Preservação Permanente-ZAPP

SEÇÃO II

Do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana

Art. 43. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana:

- I- Controlar a distribuição da população e atividades econômicas no território do Município;
- II- Promover o adensamento populacional na área urbana;
- III- Evitar a ocupação descontínua do espaço urbano.

Art. 44. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana:

- I- Harmonizar o crescimento urbano frente a oferta de infraestrutura, serviços públicos e características de entorno, relevo, solo, sistema viário e bacias hidrográficas;
- II- Direcionar a expansão urbana para áreas de melhor aptidão a urbanização.

SEÇÃO III

Do Perímetro Urbano das Áreas de Urbanização

Art. 45. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Área de Urbanização Específica:

- I- Controlar a distribuição da população e atividades econômicas do Município;
- II- Estabelecer os limites da área de urbanização específica;
- III- Considerar urbanos porções do território do Municipal com características singulares.

Art. 46. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Área de Urbanização Específica:

- I- Harmonizar o uso, a ocupação, o parcelamento do solo e a expansão urbana com as características do entorno, solo, relevo, sistema viário urbano, rodovias, transportes, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, bacias hidrográficas, ventos predominantes, áreas de preservação permanentes e parques municipais;
- II- Possibilitar de forma ordenada a ocorrência de parcelamentos de áreas para fins



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

de recreação/lazer e exploração agrícola de subsistência e hortifrutigranjeiras.

SEÇÃO IV

Do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano

Art. 47. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano:

- I- Evitar distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a qualidade do espaço;
- II- Garantir espaços urbanos de qualidade à população.
- III- Estruturar o atendimento das políticas de habitação popular, em especial dos programas da União, dos Estado do paran e do Município de Jacarezinho.

Art. 48. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano:

- I- Garantir a expans ordenada das reas urbanas;
- II- Proteger e preservar o meio ambiente natural;
- III- Garantir a transferncia ao Municpio de reas destinadas  implantao de equipamentos urbanos e comunitrios;
- IV- Garantir que as reas urbanas sejam dotadas de infraestrutura.
- V- Garantir a adequada disponibilizao de reas para empreendimentos de habitao popular e universalizao do direito social fundamental  moradia, sobretudo da populao de baixa renda.

SEÇÃO V

Do Zoneamento do Uso e Ocupao do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais

Art. 49. So objetivos da Poltica Municipal de Ordenamento Fsico-Territorial do Municpio – Zoneamento do Uso e Ocupao do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais:

- I- Evitar a deteriorao das reas urbanizadas;
- II- Evitar a utilizao inadequada dos imveis;
- III- Promover a incluso social;
- IV- Planejar a distribuo espacial da populao e das atividades econmicas do Municpio;
- V- Garantir o cumprimento da funo social da propriedade.

Art. 50. So diretrizes da Poltica Municipal de Ordenamento Fsico-Territorial do Municpio – Zoneamento do Uso e Ocupao do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais:

- I- Garantir a permeabilidade do solo;
- II- Evitar usos conflituosos;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- III- Evitar a segregação espacial;
- IV- Adequar densidades demográficas ao conjunto de infraestruturas presente em cada zona de uso e ocupação;
- V- Adequar o uso do solo urbano às proposições do sistema viário;
- VI- Possibilitar a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- VII- Harmonizar as atividades e funções urbanas com o meio ambiente natural.

SEÇÃO VI Do Sistema Viário

Art. 51. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário:

- I- Induzir e ordenar o crescimento urbano;
- II- Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;
- III- Promover a segurança do usuário.

Art. 52. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário:

- I- Garantir a hierarquização e continuidade das vias urbanas;
- II- Definir padrões técnicos para as vias urbanas;
- III- Separar as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização das Áreas de Preservação Permanente;
- IV- Melhorar a qualidade dos passeios públicos;
- V- Implantar ciclovias e ciclofaixas;
- VI- Promover duplicação de vias;
- VII- Separar o tráfego de passagem (por rodovias) do tráfego urbano.
- VIII- Priorizar a pavimentação e manutenção das vias urbanas utilizadas pelo sistema público de transporte coletivo urbano e intermunicipal de natureza urbana;

SEÇÃO VII Das Edificações e Obras

Art. 53. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:

- I- Estabelecer normas que regulam o licenciamento e a fiscalização de Edificações e Obras;
- II- Estabelecer normas e procedimentos de segurança, salubridade, conforto e acessibilidade em Edificações e Obras.

Art. 54. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:

- I- Simplificação da legislação, das normas edilícias, com vistas a permitir a redução



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

dos custos;

- II- A adoção das Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira Normas Técnicas (ABNT) e Código de Segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
- III- Conferir a total responsabilidade aos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos técnicos e pela execução das edificações e obras.

SEÇÃO VIII

Das Posturas Municipais

Art. 55. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:

- I- Preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade urbana;
- II- A higiene e salubridade de edificações, obras e logradouros públicos.

Art. 56. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:

- I- A simplificação e a desburocratização das exigências e procedimentos;
- II- A sustentabilidade ambiental;
- III- Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
- IV- Evitar a exposição da população a riscos.

SEÇÃO IX

Dos Instrumentos de Política Pública Urbana

Art. 57. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:

- I- A instituição de instrumentos de Política Urbana previstos no art.4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 denominada Estatuto da Cidade;
- II- Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 58. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:

- I- Evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II- Coibir a retenção especulativa de imóvel urbano;
- III- A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- IV- A recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultados a valorização de imóveis urbanos;
- V- A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

VI- A oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população.

Art. 59. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e legislação específica e complementar a este plano, os seguintes instrumentos, de forma isolada ou combinada:

I - Instrumentos de Planejamento Urbano e Ambiental:

- a) Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social;
- b) Zoneamento Ambiental;
- c) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV;
- d) EIA-RIMA, nos termos da legislação federal.

II - Institutos Orçamentários, Tributários e Financeiros;

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- c) Gestão Orçamentária Participativa;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;
- e) Contribuição de Melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;
- f) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

III - Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão Administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de Imóveis ou de Imobiliário Urbano;
- e) Instituição de Unidades de Conservação;
- f) Concessão de Direito Real de Uso;
- g) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- h) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- j) Direito de Superfície;
- k) Direito de Preempção;
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- m) Transferência do Direito de Construir;
- n) Operações Urbanas Consorciadas;
- o) Consórcio Imobiliário;
- p) Regularização Fundiária;
- q) Demarcação Urbanística para fins de regularização fundiária;
- r) Legitimação de posse;
- s) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
- t) termo de ajustamento e conduta;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- u) fundo de desenvolvimento municipal;
- v) sistema municipal de informações.
- w) Projetos Especiais
- x) Projetos de Reordenamento Urbano

§1º Os instrumentos mencionados no presente artigo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, neste Plano Diretor Municipal e na Lei Orgânica do Município de Jacarezinho;

§2º A aplicação dos instrumentos relacionados no presente artigo, dar-se-á por esta Lei ou por leis específicas e complementares a este Plano.

Subseção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 60. Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Executivo municipal exigirá a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II- Cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
- III- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§1º **Parcelamento Compulsório** significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei Municipal do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano e demais legislações e normas aplicáveis a matéria.

§2º **Edificação Compulsória** significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais e demais leis aplicáveis a matéria.

§3º **Utilização Compulsória** significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, obedecendo a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais e demais leis aplicáveis à matéria.

Art. 61. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios na Macrozona de Estruturação Urbana.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 62. A lei específica deverá considerar, no mínimo, o seguinte:

I- Os proprietários dos imóveis declarados de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em Cartório de Registro de Imóveis, observados os termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II- Os proprietários notificados terão, no mínimo, os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:

a) 01 (um) ano, a partir da notificação, para protocolar o projeto e o cronograma de execução de obras no protocolo central da Administração Pública municipal;

b) 02 (dois) anos, a partir da aprovação dos projetos, para iniciar as obras do empreendimento;

c) 05 (cinco) anos, a partir da aprovação dos projetos, para a conclusão das obras do empreendimento.

§1º Em caso de descumprimento das condições e de quaisquer dos prazos previstos, o Poder Executivo municipal procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo máximo de cinco anos consecutivos.

§2º O valor a ser aplicado a cada ano não deve exceder a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior e respeitar a alíquota máxima de quinze por cento após transcurso de cinco anos de aplicação progressiva.

§3º Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de Parcelamento, Edificação ou Utilização, o Poder Executivo municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§5º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.

Art. 63. Sem prejuízo da progressividade no tempo o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá:

I- Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II- Ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Subseção II

Do Direito de Preempção

Art. 64. O Poder Executivo municipal exercerá o Direito de Preempção para



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

aquisição de imóveis urbanos, consoante os artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§2º Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor, o Poder Executivo municipal determinará os imóveis urbanos sobre os quais incidirá o direito de preempção.

Art. 65. O prazo de vigência do Direito de Preempção é de, no máximo, 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. O Direito de Preempção fica assegurado ao Poder Executivo municipal independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 66. O Direito de Preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:

- I- Regularização fundiária;
- II- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III- Constituição de reserva fundiária;
- IV- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- IX- Instituição de Projetos de Reordenamento Urbanos.

Art. 67. O proprietário de imóvel objeto do Direito de Preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo municipal de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.

§1º À notificação mencionada será anexada:

- I- Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
- II- Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

§2º O Poder Executivo municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

nos termos do presente artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3º Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no presente artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§6º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto, o Poder Executivo municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 68. É vedado ao Poder Executivo municipal utilizar imóveis obtidos por meio do Direito de Preempção em desacordo ao disposto nesta Lei.

Subseção III

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 69. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I- Direito de Construir. É a área que pode ser construída sobre o lote, com ou sem ônus financeiro;

II- Coeficiente de Aproveitamento Básico. É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área que pode ser construída sobre o mesmo, sem qualquer ônus financeiro;

III- Coeficiente de Aproveitamento Máximo. É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima que pode ser construída sobre o mesmo.

Art. 70. O Direito de Construir independe de contrapartida ao Município, desde que observados o Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada zona, definido na Lei específica e complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais.

Art. 71. É permitida a Outorga Onerosa do Direito de Construir, constituindo-se no direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, observando-se os limites do Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado, mediante contrapartida financeira obrigatória em favor do Município.

Art. 72. A contrapartida só poderá ser feita por pagamento à vista e em dinheiro.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Parágrafo único. Lei específica e complementar ao Plano Diretor Municipal destinará os recursos financeiros auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 73. Os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo para as diferentes zonas estabelecidas encontram-se definidos na Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais.

Art. 74. A contrapartida financeira do proprietário ao Município será calculada com base na seguinte fórmula: $CF = \text{área excedente} \times 0,10 \times CUB$, onde:

- I- CF = contrapartida financeira (em reais);
- II- Área excedente (em metros quadrados) = área acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico que pretende construir;
- III- CUB = Custo Unitário Básico sem desoneração.

Parágrafo único. O valor do Custo Unitário Básico da construção civil a ser considerado é o do mês anterior à solicitação (em reais), na mesma característica da edificação (residencial, comercial e galpão industrial), levando-se em conta no cálculo, o padrão (baixo, normal ou alto) da construção.

Art. 75. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir observadas as disposições desta Lei.

Subseção IV Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 76. O Município poderá realizar Operações Urbanas Consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas, nas leis específicas, as medidas constantes do art. 32, § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

Subseção V Da Transferência do Direito de Construir

Art. 77. O Poder Executivo municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 78. A Transferência do Direito de Construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

- I- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II- Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III- Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, do presente artigo.

Art. 79. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir.

Subseção VI Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 80. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes casos:

- I- Alteração da legislação do perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das zonas de Urbanização Específica;
- II- Implantação de atividades industriais, comerciais, serviços e especiais de alto risco;
- III- Aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- IV- Concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de atividades em edificações ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- V- Empreendimento como hipódromo, cemitérios, institutos correccionais, delegacia de polícia, penitenciária, aeroporto, base de treinamento militar, estação de controle e depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações, usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas;
- VI- Atividades para as quais são exigidas licenciamento ambiental e/ou EIA-RIMA nos termos da legislação federal;
- VII- Nos casos exigidos pelas Leis específicas e complementares de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais e de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.
- VIII- Instituição de Projetos Especiais e de Projetos de Reordenamento Urbano.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança para ampliação do perímetro urbano deverá contemplar, no mínimo, as determinações do art. 37 e 42-b da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§2º O Estudo de Impacto de Vizinhança contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre as questões relacionadas na Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais.

Art. 81. O EIV/RIV estabelecerá, quando for o caso, medidas mitigadoras ou compensatórias.

§1º As medidas mitigadoras constituir-se-ão em investimentos no próprio empreendimento.

§2º As medidas compensatórias constituir-se-ão em investimentos na área de abrangência do impacto constatado pelo EIV/RIV, dentre as seguintes:

- I- aquisição de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
- II- a implantação e/ou revitalização de praças ou áreas verdes;
- III- construção, ampliação e/ou reforma de escolas, creches, unidade básica de saúde ou de outros equipamentos comunitários;
- IV- investimentos em infraestrutura;
- V- investimentos em saneamento básico;
- VI- investimentos em mobilidade urbana;
- VII- investimentos na recuperação e conservação ambiental.

Art. 82. Correrão por conta do proponente das atividades sujeitas ao EIV/RIV, todas as despesas e custos referentes à sua realização.

Art. 83. O EIV/RIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança refletirá, em linguagem simples, objetiva e adequada a sua compreensão.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo municipal dará publicidade aos documentos do EIV/RIV que ficarão disponíveis para consulta da população.

Art. 85. O Conselho Municipal do Plano Diretor deverá emitir parecer sobre o EIV/RIV anteriormente à análise.

Art. 86. Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, o órgão do Poder Executivo municipal responsável pela aprovação do empreendimento promoverá, em prazo razoável, a realização de audiências públicas.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 87. O EIV/RIV deverá indicar obrigatoriamente as medidas mitigatórias e/ou compensatórias necessárias para garantir a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Parágrafo único. O EIV/RIV poderá indicar a inadequação do empreendimento no local, o que impedirá sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 88. O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados junto aos Conselhos profissionais respectivos.

§1º A Equipe de elaboração do EIV/RIV deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo:

- I- 01 (um) arquiteto e urbanista;
- II- 01 (um) engenheiro civil;
- III- 01 (um) advogado especializado em Direito Urbanístico ou Imobiliário.
- IV- Outros profissionais devido às especificidades do empreendimento.

§2º Os profissionais autores do EIV/RIV deverão registrar as respectivas responsabilidades técnicas perante seu conselho profissional.

Subseção VII Do Consórcio Imobiliário

Art. 89. O Poder Executivo municipal, autorizado por lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§1º Para fins desta Lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Subseção VIII Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 90. Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana - REURB:

- I- Identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

- II- Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III- Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV- Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V- Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação;
- VI- Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII- Garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII- Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX- Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X- Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI- Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII- Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 91. Decreto do Poder Executivo municipal regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Regularização Fundiária no âmbito do Município, definindo as modalidades de regularização, a fixação dos parâmetros urbanísticos e as exigências para cada caso, entre outros, em acordo com as determinações da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 92. Todo Projeto de Regularização Fundiária deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Subseção IX DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 93. Os Projetos Especiais serão desenvolvidos em áreas que podem ser objeto de intervenções destinadas a promover a requalificação urbana, a dinamização econômica com inclusão socioespacial e cuidados ambientais, de acordo com planos específicos cujo conteúdo pode estabelecer parâmetros próprios para a área em que incidem.

Art. 94. Para implantação de Projetos Especiais deverão ser elaborados Projetos Urbanos Específicos, de modo a atender os seguintes objetivos:

- I- Estimular atividades de comércio e serviços; de cultura e lazer; turismo e



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

negócios, em função da vocação específica da área objeto de intervenção;

II- Requalificar áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria da acessibilidade nas edificações e no espaço público, mobilidade, condições de moradia e regularização fundiária, da dinamização econômica com alternativas de geração de trabalho e renda;

III- Reassentar as famílias ocupantes das áreas de preservação ambiental ou risco;

IV- Reabilitar e conservar o patrimônio cultural da cidade, observadas as determinações do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, e as Resoluções Estadual e Federal pertinentes;

V- Reabilitar e conservar o meio ambiente promovendo a recuperação, a proteção, a conservação das áreas de ambiente natural, e especialmente conectando-as por meio de corredores urbanos e ambientais qualificados, de modo a garantir o uso sustentável desse patrimônio para as gerações presentes e futuras;

VI- Priorizar os investimentos em infraestrutura, principalmente de saneamento, de transporte público e mobilidade ativa;

VII- Implantar mecanismos que viabilizem parcerias entre o poder público e a iniciativa privada.

VIII- Contribuir com a conservação e recuperação do patrimônio natural por meio da promoção da educação sobre a temática da defesa animal e ambiental, de forma permanente, em todos os níveis de ensino.

IX- Parágrafo único. As áreas passíveis de receber Projetos Especiais poderão ser objeto de Operações Urbanas Consorciadas (OUC), desde que observem as condicionantes e os requisitos para aplicação do referido instrumento.

Art. 95. Os Projetos Urbanos Específicos elaborados para implantação dos Projetos Especiais deverão contemplar no mínimo:

I- Estudo e definição do perímetro do projeto;

II- Caracterização do território de incidência do projeto, sendo identificado no mínimo os aspectos sociais, ambientais e culturais a serem objeto de preservação e proteção e as diretrizes específicas de transformação a serem atendidas, de acordo com as disposições deste Plano Diretor;

III- Definição das obras e melhoramentos públicos necessários para viabilizar as diretrizes específicas;

IV- Definição de parâmetros especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo para o perímetro do projeto, em atendimento às diretrizes específicas;

V- Previsão de incentivos e benefícios específicos, se for o caso, e dos instrumentos a serem utilizados;

VI- Estudo sobre a viabilidade econômica das intervenções propostas com estimativas de custo, previsão das dificuldades de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções propostas sobre a economia local;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- VII-** Definição de mecanismos de participação da sociedade no processo de formulação e execução do projeto;
- VIII-** Aprovação por decreto quando não se alterar quaisquer parâmetros urbanísticos e quando não se tratar de Operação Urbana Consorciada (OUC);
- IX-** Aprovação por lei específica quando ocorrer mudança em parâmetros urbanísticos e quando se tratar de Operação Urbana Consorciada (OUC).
- X-** Plano de massa;
- XI-** Estudo de impacto de vizinhança.

Subseção X DO PROJETO DE REORDENAMENTO URBANO

Art. 96. O Executivo Municipal poderá promover, a pedido dos proprietários ou por iniciativa própria, Projeto de Reordenamento Urbano, que dispõe do processo de reorganização fundiária e urbanística de reconhecido interesse público, no qual os registros imobiliários dos terrenos afetados poderão ser objeto de unificação para posterior reparcelamento, com a implantação do projeto urbanístico autorizador da medida.

Art. 97. O instrumento do Projeto de Reordenamento Urbano deverá ser regulamentado por lei específica que deverá conter, no mínimo:

- I-** A definição de percentual mínimo de adesão ao Projeto de Reordenamento Urbano referenciado preferencialmente no número de proprietários e de imóveis no perímetro de intervenção, considerando também a proporção da área de cada imóvel em relação à área total de intervenção;
- II-** A definição do conteúdo mínimo do Projeto de Reordenamento Urbano;
- III-** A definição dos mecanismos de execução do Projeto de Reordenamento Urbano, em especial as formas de financiamento;
- IV-** A previsão de contrapartida a ser exigida de forma equitativa a todos os proprietários dos imóveis contidos no perímetro de intervenção, salvo as habitações de interesse social;
- V-** A previsão de mecanismos de participação, monitoramento e controle envolvendo obrigatoriamente a sociedade, os proprietários afetados e o Executivo Municipal;
- VI-** A previsão de solução habitacional definitiva dentro do perímetro para a população de baixa renda que estiver inserida no perímetro do Projeto de Reordenamento Urbano;
- VII-** A previsão para que o Projeto de Reordenamento Urbano possa redistribuir, dentre os terrenos resultantes do reordenamento, o potencial construtivo relativo à aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo para os terrenos originais no



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

perímetro da intervenção, conforme este Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VIII- A previsão para autorizar o Município a estabelecer, nos perímetros definidos pelos Projetos de Reordenamento Urbano, medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de fato existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a intervenção prevista para o local;

IX- As medidas preventivas mencionadas no inciso anterior serão necessárias para a garantia da integridade dos Projetos de Reordenamento Urbano, respeitando-se os alvarás de construção expedidos pela Municipalidade.

CAPÍTULO IX

Da Política Municipal de Gestão Democrática e coleta

SEÇÃO I

Dos Objetivos dos Órgãos e Instrumentos de Gestão Democrática

Art. 98. A Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional e sua implementação compreendem os seguintes objetivos e diretrizes:

§1º São objetivos da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:

- I-** Melhorar a eficiência da gestão pública;
- II-** Garantir a participação da comunidade na gestão pública;
- III-** Garantir instalações físicas apropriadas para o exercício de atividades participativas.

§2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:

- I-** Assegurar transparência na gestão pública;
- II-** Introduzir sistema permanente de planejamento na Administração Pública;
- III-** Aumentar a arrecadação de tributos;
- IV-** Adequar a legislação;
- V-** Construir, reformar e ampliar as instalações físicas.

Art. 99. A Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional e sua implementação compreendem os seguintes órgãos e instrumentos de gestão democrática:

- I-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEODUR;
- II-** Conselho Municipal do Plano Diretor;
- III-** Sistema Municipal de Informações;
- IV-** Sistema de Acompanhamento e Controle;
- V-** Conferência Municipal da Política de Desenvolvimento;
- VI-** Audiência Pública;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- VII- Consulta a Vizinhos;
- VIII- Iniciativa Popular de projetos de lei.
- IX- Consultas Populares, mediante Referendo ou Plebiscito

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 100. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão gestor da Política de Desenvolvimento Municipal e de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional tendo as seguintes competências, além das demais previstas em lei municipal:

- I- Promover a implantação do Plano Diretor Municipal;
- II- Promover estudos visando a atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação específica e complementar ao mesmo;
- III- Controlar o uso e a ocupação dos imóveis urbanos e rurais de acordo com o disposto neste Plano Diretor Municipal;
- IV- Controlar o parcelamento do solo urbano mediante aplicação da legislação relativa à matéria;
- V- Controlar o desmembramento e ou a subdivisão de propriedades rurais e a localização das Reservas Florestais Legais nos termos desta Lei e das leis específicas e complementares a este Plano;
- VI- Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;
- VII- Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público municipal;
- VIII- Coordenar o sistema de acompanhamento e controle da política de desenvolvimento municipal;
- IX- Coordenar o sistema de informações municipais;
- X- Coordenar e dar apoio administrativo ao Conselho Municipal do Plano Diretor;
- XI- Emitir diretrizes e aprovar os projetos arquitetônicos, de edificações, obras e de parcelamento do solo urbano;
- XII- Controlar a subdivisão de glebas rurais na área de interesse urbano.

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 101. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Informações e deverá:

- I- Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
- II- Manter atualizadas as informações cadastrais;
- III- Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;
- IV- Apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

imobiliários;

V- Manter atualizado o sistema de informação georreferenciada do Município;

VI- Manter atualizado o sistema de informações, tendo como base os índices comparativos de avaliação das políticas públicas setoriais desta Lei.

SEÇÃO IV Da Audiência Pública

Art. 102. A Audiência Pública será realizada nos casos de:

I- Alteração da Lei do Plano Diretor Municipal; e das leis específicas e complementares relacionadas no §1º do art. 1º e demais leis específicas e complementares decorrentes da aplicação dos instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade;

II- Discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III- Discussão dos Planos Setoriais e de suas respectivas leis.

Art. 103. A Audiência Pública poderá ser convocada pelos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou pela própria sociedade civil, quando solicitada por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município registrados para a última eleição municipal e deve atender aos seguintes requisitos:

I- Ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II- Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III- Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV- Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V- Serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 104. A Audiência Pública, no processo de elaboração tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Municipal e de suas leis específicas e complementares.

Art. 105. É obrigatória a realização de Audiência Pública, no processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal e de suas leis específicas e complementares.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

SEÇÃO V

Da Consulta a Vizinhos

Art. 106. A Consulta a Vizinhos será exigida consoante os casos expressos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Propriedades Urbanas e Rurais, sendo de todo modo obrigatória em quaisquer casos de Operação Urbana Consorciada, alteração do zoneamento do solo e quando da instituição de Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO VI

Da Iniciativa Popular de Projetos de Lei

Art. 107. A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho.

SEÇÃO VII

Das Consultas Populares

Art. 108. As consultas populares previstas nos termos dos parágrafos 12º e 13º do art. 14 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 111/2021) realizar-se-ão durante as eleições municipais, para fins de deliberação sobre assuntos de competência do Município, sob a forma de Referendo ou Plebiscito, nos termos da Lei Federal 9.709/98.

Art. 109. Para fins de realização das consultas populares acima previstas, deve a Câmara Municipal decidir sobre o tema da realização da consulta e se ocorrerão através de Plebiscito e Referendo, devendo comunicar a Justiça Eleitoral de Jacarezinho sobre o tema e as posições a serem submetidas à sufrágio popular com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência das eleições municipais.

Parágrafo Único: O tema objeto de Consulta Popular pode ser submetido a Câmara Municipal por iniciativa do Prefeito Municipal, dos Vereadores ou por iniciativa popular, respeitadas as regras de iniciativa privativa estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 111. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 112. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes dos Anexos I e II, assim como os cadernos Avaliação Temática Integrada, Diretrizes e Proposições, Legislação Básica Municipal e Plano de Ação e Investimento.

Art. 113. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 114. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal